



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00001-45



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

ASSUNTO:

Dispõem sobre manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, ao **PROJETO DE LEI Nº 110/2023**, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 090/2021, que dispõem sobre o sistema Municipal de Segurança alimentar e dá outras providências.

RELATÓRIO;

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Buritirana/Ma, apresentou em plenário Projeto de Lei nº 110/2021, que busca alterar o artigo 11 da lei 090/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 9(nove) membros, igual número de suplentes, e vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.”

E

“Caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 090/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15. A definição da representação da Sociedade Civil Organizada deverá ser estabelecida pela indicação das entidades a serem eleitas em Assembleia Geral, referente aos seguintes setores:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00001-45

(...)"


A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida na sala das sessões no dia 20 de outubro de 2023, onde também estiveram presentes Vereadores de outras Comissões, foi colocado em discussão o Projeto, feito esclarecimentos sobre o porquê da alteração do dispositivo da Lei 090/2021. O Vereador Solimar de Sousa, usou da palavra para justificar a alteração, explicando que a alteração é importante para a melhoria da Lei, adequando a realidade para o momento atual.

Logo, na presente data e reunida na sala das sessões da Câmara de Vereadores, a Comissão de Constituição e Justiça, revestida de competência sobre a matéria abordada, analisando toda alteração e modificação apresentada no Projeto de Lei 090/2021, que altera o artigo 11 e Art. 15. A Comissão não observou nada que possa ferir as Leis vigentes, e não encontra também elementos plausíveis para modificar o Projeto, pois a matéria foi exaustivamente discutida entre os pares em reunião da Comissão.

Nesse Sentido, essa Comissão, **OPINA, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2023.**

Podendo assim, seguir até seus posteriores termos.

Sala das sessões, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.



Vereador Getúlio Pereira Barbosa Filho
Relator